



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

## **LEI nº 1224/1993**

**SÚMULA: Institui o Conselho Municipal da  
Condição Feminina de Jaguariaíva.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná,  
APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE JAGUARIAÍVA**, com a aprovação da presente Lei.

**Art. 2º** O **CONSELHO** tem a finalidade de assegurar melhor condições à **MULHER**, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

**Art. 3º** Constituem objetivos do **CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA** entre outros:-

I- Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a **MULHER**, possibilitando a sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações existentes da **MULHER**, ou que venham a existir.

III - Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da **MULHER** como cidadã e trabalhadora;

IV - Firmar Convênio com órgão governamentais ou não, concorrentes as **MULHERES**, e promover entendimentos com organizações e instituições afins, obedecidas as disposições legais:



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

V - Assessorar a administração municipal, no que se refere ao Planejamento e execução das ações inerentes á MULHER.

**Art. 4º** As funções aos membros do Conselho serão considerados como “Servidores Públicos Relativamente”.

**Art. 5º** O Conselho da Condição Feminina de Jaguariaíva, será composto de 11 (onze) conselheiras Tributarias e 04 (quatro) suplentes nomeadas, da seguinte forma:-

**§ 1º** 08 (oito) Conselheiras nomeadas pelo Prefeito Municipal mediante lista nominal elaborada pelo Conselho e pelo Poder Legislativo, Através de indicação de seus Vereadores;

**§ 2º** 03 (três) Conselheiros nomeadas pelo Legislativo, através de escolha pela decisão da maioria do plenário, mediante lista nominal apresentada pelos Vereadores.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal, prestará ao Conselho o apoio e a colaboração necessária para o desenvolvimento do trabalho.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 23 de setembro de 1993.

**JOSÉ DA SILVA REIS**  
Prefeito Municipal